

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 02 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, O PROGRAMA MUNICIPAL “HOSPEDAGEM FAMILIAR SOLIDÁRIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como nos princípios do desenvolvimento econômico local e da valorização do turismo, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Oeiras, o Programa Municipal “Hospedagem Familiar Solidária”, destinado a ampliar a oferta temporária de hospedagem durante eventos religiosos, culturais ou turísticos constantes do calendário oficial do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se hospedagem familiar solidária a locação temporária de quartos ou da totalidade de imóvel residencial, realizada pelo morador ou proprietário, durante períodos específicos definidos pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO II
DO CADASTRO**

Art. 3º A participação no Programa dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria Municipal competente, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º São diretrizes do Programa:

- I – estímulo à geração de renda complementar para as famílias locais;
- II – incentivo ao turismo religioso e cultural;
- III – valorização da identidade cultural do Município.

CAPÍTULO III DAS PARCERIAS

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para oferecer orientação e capacitação aos participantes do Programa.

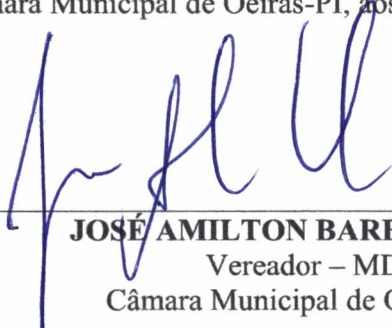
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A atividade prevista nesta Lei não caracteriza, por si só, prestação de serviço hoteleiro empresarial, quando exercida de forma eventual e restrita aos períodos definidos pelo Município, observadas as normas estaduais e federais aplicáveis.

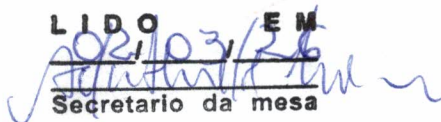
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Oeiras-PI, aos 02 dias do mês de março de 2026.



JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL
Vereador – MDB
Câmara Municipal de Oeiras – PI

LIDO EM
2026/03/02

Secretário da mesa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal “Hospedagem Familiar Solidária”, com a finalidade de ampliar a capacidade de acolhimento do Município de Oeiras durante grandes eventos religiosos e culturais, especialmente a Semana Santa, reconhecida como uma das mais relevantes manifestações de fé do Estado do Piauí.

O expressivo fluxo de visitantes nesses períodos ocasiona a lotação da rede hoteleira formal, limitando a permanência deromeiros e turistas e reduzindo o potencial de geração de renda local. A regulamentação da hospedagem familiar, de forma organizada e supervisionada pelo Poder Público, garante maior segurança jurídica aos moradores, amplia a oferta de leitos e fortalece a economia doméstica.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e promover o desenvolvimento econômico e turístico do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A proposição não cria cargos, não altera a estrutura administrativa e não impõe despesa obrigatória ao Poder Executivo, limitando-se a instituir programa de incentivo e organização da atividade.

Trata-se de medida de estímulo ao empreendedorismo familiar, valorização cultural e fortalecimento da identidade oeirense como “Capital da Fé”, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do turismo local.

Diante do exposto, por se tratar de proposição constitucional, juridicamente adequada e socialmente relevante, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Oeiras-PI, aos 02 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL
Vereador – MDB
Câmara Municipal de Oeiras – PI



OFÍCIO Nº 04/2026.

Oeiras, 02 de março de 2026.

À Secretaria da Câmara Municipal de Oeiras – PI.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor(a) Secretário(a),

Ao cumprimentá-lo, encaminho, na forma regimental e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei anexo, para que sejam adotadas as providências necessárias.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Oeiras – PI, 02 de março de 2026.

JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL

Vereador – MDB

Câmara Municipal de Oeiras – PI